



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	5
ACÓRDÃO	5
PRIMEIRA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃO	5
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃO	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	5
ATOS NORMATIVOS	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS	5
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS	7
EDITAIS	9

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 08 DE MARÇO DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 1587/2010
Anexos: 5990/2010, 4959/2009
Com vista para Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009
Órgão: Prefeitura de Juruá
Interessado: Tabira Ramos Dias Ferreira
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975
Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331e outros

1.1) PROCESSO Nº 5990/2010
Com vista para Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura de Juruá
Interessado: Edézio Ferreira da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

1.2) PROCESSO Nº 4959/2009
Com vista para Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Obj.: Exposição de Motivos da SECEX
Órgão: Prefeitura de Juruá
Interessado: Edézio Ferreira da Silva
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS C. PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11.084/2014
Anexos: 10.527/2014, 10.578/2013, 10.629/2013, 11.269/2015
Com vista para Cons. Julio Cabral
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013
Órgão: Prefeitura de Itapiranga
Responsável: Nadiel Serrão do Nascimento
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares
Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

1.1) PROCESSO Nº 10.578/2013

Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Itapiranga
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Prefeitura de Itapiranga
Procurador(a): Carlos Alberto de Almeida
Advogado (a) Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11.444/2016
Com vista para Cons. Josué Filho
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015
Órgão: PGM
Responsável: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

1) PROCESSO Nº 1940/2016
Com vista ao Ministério Público
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015
Órgão: FAS
Interessado: Vírgilio Maurício Viana
Procurador(a): Elizângela L. Costa Marinho

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 2835/2017
Anexos: 5642/2011
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: PMAM
Recorrente: José Bernardo da Encarnação
Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva
Advogado (a) Anne Lise Perin – OAB/AM 7.447

2) PROCESSO Nº 13.255/2017
Anexos: 13.254/2017
Obj.: Recurso de Revisão
Órgão: PMAM
Recorrente: Williams Pedraça de Araújo
Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 11.792/2016
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015
Órgão: FUNTEC
Responsável: Wânia Tereza de Assis Lopes
Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 13.088/2017





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 2

Anexos: 12.176/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: PMAM

Recorrente: Afrânio César Maia da Fonseca

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

5) PROCESSO Nº 2277/2008

Anexos: 564/2016, 188/2008, 5081/2007, 6833/2007

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Responsável: Roberto Rui Guerra de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

5.1) PROCESSO Nº 6833/2007

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Responsável: Roberto Rui Guerra de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

5.2) PROCESSO Nº 5081/2007

Obj.: Inadimplência

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá

Responsável: Roberto Rui Guerra de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

5.3) PROCESSO Nº 188/2008

Obj.: Representação

Órgão: CEAM

Responsável: Roberto Rui Guerra de Souza

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a): Juarez Frazão Rodrigues Júnior – OAB/AM 5.851

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS C. PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11.305/2016

Anexos: 10.259/2013, 10.608/2013, 10.613/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura de Lábrea

Recorrente: Gean Campos de Barros

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4.331

2) PROCESSO Nº 10.477/2016

Anexos: 11.264/2014, 10.080/2012

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Benjamin Constant

Recorrente: José Maria Freitas da Silva Júnior

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 11.066/2015

Obj.: Representação

Órgão: Câmara Municipal de Coari

Representante: Dicami

Representado: Raimundo Natanael de Oliveira Alencar

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

4) PROCESSO Nº 12.771/2017

Anexos: 10.373/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEMSA

Recorrente: Vera Lúcia da Costa Queiroz

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Antonio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor

5) PROCESSO Nº 10.508/2016

Anexos: 12.623/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

6) PROCESSO Nº 12.565/2016

Anexos: 10.701/2015

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SAAE

Recorrente: Pedro Furtado Terço

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

7) PROCESSO Nº 12.876/2016

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de rio Preto da Eva

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Luiz Ricardo de Moura Chagas

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

8) PROCESSO Nº 10.144/2013

Anexos: 10.106/2013, 10.013/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura Municipal de Urucurituba

Responsável: Edivaldo Silva Araújo

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alves

9) PROCESSO Nº 11.448/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Câmara de São Gabriel da Cachoeira

Responsável: Edilson Fonseca Gonçalves

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

10) PROCESSO Nº 11.494/2017

Anexo: 10.815/2018

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura de Itacoatiara

Representante: S A Feitosa Construções Ltda

Representado: Prefeitura de Itacoatiara

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Miquéias Matias Fernandes – OAB/AM - 1516

10.1) PROCESSO Nº 10.815/2018

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura de Itacoatiara

Representante: Gutemberg Brito Veiga

Representado: Prefeitura de Itacoatiara

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 1579/2017

Anexos: 533/2015

Obj.: Embargos de Declaração, Recurso Ordinário

Órgão: UEA

Embargante: Cleinaldo de Almeida Costa

Embargado: TCE/AM

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Marcelo Carvalho da Silva – OAB/AM 6.193

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 3

1) PROCESSO Nº 5740/2010 (SVIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio

Órgão: SEDUC

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Raimundo Matias Barbosa

Procurador(a): Carlos Alberto de Souza Almeida

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

2) PROCESSO Nº 12.271/2017

Anexos: 13.895/2016, 14.052/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMED

Recorrente: Luiz Nazaré Alves da Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior – Defensor Público

3) PROCESSO Nº 12.842/2016

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Eirunepé

Interessado: DEAMB – Dep. Auditoria Ambiental

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: SEMA e Prefeitura de Eirunepé

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

4) PROCESSO Nº 12.296/2016

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Atalaia do Norte

Interessado: DEAMB – Dep. Auditoria Ambiental e Anete Peres Castro Pinto

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Nonato do Nascimento Tenazor, Antonio Ademir Stroski, SEMA

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 11.688/2017

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEAD

Recorrente: Roberto Ruiz D" Àvila

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

6) PROCESSO Nº 10.833/2017

Obj.: Representação

Órgão: SEMED

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEMED

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

7) PROCESSO Nº 13.285/2017

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Coari

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura de Coari

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 1201/2014 (3VIs)

Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio

Órgão: SEDUC

Interessado(s): Gedeão Timóteo Amorim, Saul Nunes Bemerguy
Prefeitura de Tabatinga

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428

9) PROCESSO Nº 13.089/2016

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Codajás

Interessado(s): João Gonçalves Maciel

Sebastião Matos da Silva

Jorge Augusto Amaral do Nascimento

Abraham Lincoln Bastos

Algemiro Ferreira de Lima

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10.428

10) PROCESSO Nº 1656/2017

Anexo: 5158/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Recorrente: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Amanda Gouveia Moura - OAB/Am 7.222

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 11.848/2017

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

Recorrente: Antonio Moraes de Aquino

Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 13.995/2016

Obj.: Representação

Órgão: SEC

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEC/AADC

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 1759/2017

Anexo: 2548/2016

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea

Recorrente: Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Fernanda Couto de Oliveira – OAB/AM 11.413

4) PROCESSO Nº 1840/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEJEL

Recorrente: Julio Cesar Soares da Silva

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

4.1) PROCESSO Nº 1789/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEJEL

Recorrente: Vancouver Oliveira Jezini

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

AUDITOR RELATOR CONVOCADO – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO
(Substituindo o Cons. Julio Cabral)



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 4

1) PROCESSO Nº 1736/2017

Anexos: 6006/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEMED

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a) Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/Am 3.136

Marco Aurélio Choy – OAB/AM 4.271

AUDITOR RELATOR CONVOCADO – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

(Substituindo o Cons. Julio Cabral)

1) PROCESSO Nº 1607/2017

Anexos: 6858/2009

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Jéssica Laís Rondon Pirangy - OAB/Am 10.452

AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

1) PROCESSO Nº 10.197/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Japurá

Responsável: Raimundo Guedes dos Santos

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Egídio Gomes de Queiroz Neto - OAB/Am 7.297

2) PROCESSO Nº 1209/2017

Anexos: 1716/2012, 6438/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Sousa Lira – OAB/AM 11.414

3) PROCESSO Nº 1474/2017

Anexos: 3064/2014

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEJEL

Recorrente: Alessandra Campelo da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Daniel Fábio Jacob Nogueira - OAB/Am 3.136

Marco Aurélio Choy – OAB/AM 4.271

4) PROCESSO Nº 1668/2014 (7VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Controladoria Geral do Município - CGM

Responsável: Ulisses Tapajós Neto

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 2275/2013 (104 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: FAPEAM

Responsável: Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 11.342/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: FUNPREVIC

Responsável: Francisco Adoniran Macena da Costa

Procurador(a): João Barroso de Souza

7) PROCESSO Nº 11.613/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Maternidade Alvorada

Responsável: Elcinei de Lima Sampaio

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

8) PROCESSO Nº 11.466/2016

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2015

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Uarini

Responsável: Paulo David de Araújo Braga

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUDITOR RELATOR CONVOCADO – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Cons. Julio Pinheiro)

2) PROCESSO Nº 13.310/2017

Anexo: 14.422/2016, 14.103/2017

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Recorrente: Maria Aurenice Alves Lopes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUDITOR RELATOR – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11.394/2015

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2014

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Responsável: Aguinaldo Martins Rodrigues

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

2) PROCESSO Nº 2791/2017

Anexo: 2793/2017, 2792/2017, 2794/2017, 3825/2008, 3831/2008, 3815/2008, 3810/2008

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Recorrente: Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Altemir de Souza Pereira – OAB/AM 6.773

2.1) PROCESSO Nº 2792/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Recorrente: Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Altemir de Souza Pereira – OAB/AM 6.773

2.2) PROCESSO Nº 2793/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Recorrente: Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Altemir de Souza Pereira – OAB/AM 6.773

2.3) PROCESSO Nº 2794/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Recorrente: Maria das Graças Gorayeb Costa

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Altemir de Souza Pereira – OAB/AM 6.773



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 5

3) PROCESSO Nº 11.537/2017

Obj.: Representação

Órgão: SEINFRA

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Walter da Silva Mergulhão,

KPK Construções Ltda e Waldívia Ferreira Alencar

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEINFRA

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a): Joyce Vivianne Veloso de Lima – OAB/AM 8.679

4) PROCESSO Nº 2504/2017

Anexo: 4726/2011

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEC

Recorrente: Robério dos Santos Pereira Braga

Procurador(a): Elizângela L. Costa Marinho

Advogado (a): Jéssica Laís Rondon Pirangy - OAB/Am 10.452

5) PROCESSO Nº 11.530/2017

Obj.: Representação

Órgão: SEINFRA

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: SEINFRA

Waldívia Ferreira Alencar

Alonso Ferreira de Souza

Procurador(a): Ruy Marcedlo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Joyce Viviane Veloso de Lima - OAB/AM 8.679

Felipe de Freitas Nascimento – OAB/AM 6.445

Kennedy Monteiro de Oliveira – OAB/AM – 7.389

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Portaria nº 52/2018 SEGER/FC, de 21 de fevereiro de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANGELA PEDROSA GALVÃO**, matrícula nº. **000.740-4A**, para atuar como fiscal, e a servidora **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº. **001.015-4B**, para atuar como gestora do contrato de SERVIÇO SEM FINS LUCRATIVOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE APRENDIZAGEM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a instituição **ADCAM - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA**.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 6

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria nº 53/2018 SEGER/FC, de 21 de fevereiro de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ELYNDER BELARMINO LINS**, matrícula nº. **000.364-6A**, para atuar como fiscal, e o servidor **ALLAN JOSÉ DE SOUZA BEZERRA**, matrícula nº. **002.498-8A**, para atuar como gestor do contrato de FORNECIMENTO DO SOFTWARE BIBLIOTECA DE ASSINATURA DIGITAL BRY Siner SDK E PRETAÇÃO DE SERVIÇO DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a instituição **BRY TECNOLOGIA S/A**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria nº 54/2018 SEGER/FC, de 21 de fevereiro de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula nº. **000.183-0A**, para atuar como fiscal, e a servidora **CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**, matrícula nº. **000.001-9A**, para atuar como gestora do contrato de PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADO, LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **CLARO S/A**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria nº 56/2018 SEGER/FC, de 21 de fevereiro de 2018

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e Termos de Cooperação Técnica, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MERISA MONTEIRO MENDES**, matrícula nº. **000.502-9A**, e **UDSON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula nº. **001.387-0A**, para atuarem como fiscais, e os servidores **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula nº. **001.329-3A**, e **JAMES SALIM MUSSA**, matrícula nº. **002.822-3A**, para atuarem como gestores do contrato da EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGUROS E ACIDENTES PESSOAIS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **PORTO SEGURO COPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 7

DESPACHOS

PROCESSO: 698/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial

REPRESENTADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial contra o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em face de suposta exigência desnecessária constante no edital do Pregão Eletrônico 14/2018 – TJ/AM, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio de cartão magnético, de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão-de-obra mecânica, para o período de 12 (doze) meses.

2. A Representante pede, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório e, para tanto, alegou que o edital do referido procedimento licitatório possui, mais especificamente em seu item 10.1, exigência de que a contratada devolva os veículos, após a realização dos serviços, devidamente limpos e lavados, sem custo adicional para o contratante. A Representante entendeu que tal exigência seria desnecessária e estaria restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo pela necessidade inicial de que se promova o contraditório aos responsáveis pelo dito Pregão, com fulcro de dar maior robustez à apreciação meritória do feito pelo Relator.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

- 7.1. acautelar-me quanto à liminar pleiteada, de forma a conceder, nos termos do §2º do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM, o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Comissão Permanente de Licitação – CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para que tomem ciência da Representação e para que se pronunciem acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;

7.2. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 DISTRIBUA e encaminhe o processo ao Relator do feito, após a apresentação das justificativas ou em caso de expiração do prazo concedido, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2018.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 01 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 2476/2017 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, contra o Acórdão nº 104/2017 – TCE 1ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeito Suspensivo e Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 633/2018 – Consulta formulada pela Sra. Syslane Ferreira Navegante Santos, Procuradora do Município de Rio Preto da Eva.

DESPACHO: ADMITO a presente CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 8

PROCESSO Nº 598/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Jair Aguiar Souto, contra Acórdão nº 186/2017 – TCE – Segunda Câmara.
PROCESSO Nº 599/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Jair Aguiar Souto, contra o Acórdão nº 185/2017 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos Ordinários, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 20 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 624/2018 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, em face do Acórdão nº 266/2017 – TCE – 2ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 119/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Rossieli Soares da Silva, contra o Acórdão nº 1012/2017 – TCE Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos Devolutivo e Suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 596/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, contra o Acórdão nº 905/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhes os efeitos Devolutivo e Suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 376/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Holofernes Gonçalves Leite, ex- Presidente do Princesa do Solimões Esporte Clube, o qual tem por objetivo reformar o Acórdão nº 200/2017 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 31 de janeiro de 2018.

PROCESSO Nº 518/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, contra o teor do Acórdão nº 867/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe efeito Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 590/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, contra o teor do Acórdão nº 258/2017 – TCE-Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2018.

PROCESSO Nº 380/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos, ex Prefeito Municipal de Carauari, contra o Acórdão nº 108/2017 – TCE – 2ª Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de fevereiro de 2018

PROCESSO Nº 604/2018 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Município de Manaus, contra a Decisão nº 262/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, concedendo-lhe os efeitos Devolutivo e Suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2018

PROCESSO Nº 533/2018 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Licurgo Gomes Rossy, contra o teor do Acórdão nº 83/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o efeito Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de fevereiro de 2018

PROCESSO Nº 587/2018 -Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, contra o Acórdão nº 248/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente Suspensivo e Devolutivo, concedendo-lhe efeitos Suspensivo e Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 9

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04 /2018-DICAMI

Processo nº 11.525/2016 TCE. Responsável: Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães, referente ao exercício de 2015. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, facultando-lhe, inclusive, recolher aos cofres públicos o valor total de **R\$ 3.773.585,25 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** suscitados no **Relatório Conclusivo nº 64/2017 – DICAMI e Parecer Ministerial 3.559/2017 – MP – RMAM, peças do Processo TCE nº 11.525/2016, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Alvarães, exercício de 2015**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

Ressalto, na oportunidade que, o prazo concedido passa a contar a partir da comunicação da publicação, no Site e no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, sobre a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno quanto a normalização da retomada da contagem dos prazos processuais, no TCE, suspensos por deliberação Plenária em 13.09.2017.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. ERONILDO BRAGA BEZERRA**, a fim de conhecer o teor do Despacho da Relatora, referente ao Acórdão nº 115/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM nº 2149/2012, que tem como objeto a Prestação de Contas do Convênio de nº 13/11, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Nazaré, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO a Sr.ª ZILDA ROCHA FERREIRA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico preliminar nº 197/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 49/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, nos autos do Processo TCE nº 2366/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO a Sr.ª SONIA SENA ALFAIA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 10

Técnico preliminar nº 197/2017, que trata da Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 49/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Rural Nova Jerusalém, nos autos do Processo TCE nº 2366/2016.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2018-DICAMI

Processo nº 10772/2017 TCE Representado: Prefeitura Municipal de Iranduba.

Parte: Cooperativa de Transporte Coletivo, Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas – COOTRAFET. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr JAYTH ARAÚJO GOMES, Presidente da Cooperativa de Transporte Coletivo, Fluvial e Terrestre do Estado do Amazonas - COOTRAFET (CNPJ 13.212.901/0001-99)** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação objeto do Processo nº 10772/2017-TCE, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

Ressalto, na oportunidade que, o prazo concedido passa a contar a partir da comunicação da publicação, no Site e no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, sobre a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno quanto a normalização da retomada da contagem dos prazos processuais, no TCE, suspensos por deliberação Plenária em 13.09.2017.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM**, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 561/2017-TCE/TRIBUNAL PLENO referente ao Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 05/11, firmado com a SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas – IPASDEAM, objeto do **Processo 5671/2013**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **1. Julgar ilegal** o Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, no ato, representada por seu Secretário de Estado, à época, Sr. Júlio César Soares da Silva; e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. Alcides de Moraes Pereira, objetivando conjugação de esforços financeiros para custear as despesas com operacionalização dos "Jogos Estudantis do Amazonas", com base nos itens 11.1.1 e subitens, 11.2.1 e subitens, 12.1.1 e subitens a), b) e c), 13 e 14, do Relatório-Voto; **2. Julgar Irregular** a Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, com base nos itens 11.1.2 e subitens, 11.2.2 e subitens e 12.1.1, subitem d), do Relatório-Voto; **3. Considerar em Alcance**, solidariamente, o Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, e o **Sr. Alcides de Moraes Pereira**, Diretor Administrativo do IPASDEAM no valor de R\$ 752.990,18 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos) que devem ser atualizados monetariamente e recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, em face da ausência de prestação de contas da entidade conveniente e da ausência de efetiva comprovação da aplicação do dinheiro público e de realização das despesas, por meio de cheques, extratos, registros fotográficos, notas fiscais e afins (item 12.1.1, subitem d) do Relatório-Voto). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **4. Aplicar Multa** ao Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época do ajuste, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL no valor de: 4.1. R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.1.2 e subitens; e 12.1.1, subitem d) do Relatório-Voto, haja vista ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário (art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 4.2. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.1.1, subitens a), b), c) e d); 12.1.1, subitens a), b) e c); 13 e 14 do Relatório-Voto, haja vista grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, II, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; **5. Aplicar Multa** ao **Sr. Alcides de Moraes Pereira**, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, no valor de: 5.1. R\$ 15.000,00 (quinze





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 11

mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas nos itens 11.2.2 e subitens; e 12.1.1, subitem d) do Relatório-Voto, haja vista ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário (art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, III, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 5.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades

apontadas nos itens 11.2.1 e subitens; 12.1.1, subitens a), b) e c); 13 e 14 do Relatório-Voto, haja vista grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 c/c art. 54, II, da Lei nº 2423/1996). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 6. Determinar o prazo de 30 (trinta dias) para o recolhimento das multas imputadas ao Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e ao Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do IPASDEAM aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; 7. Determinar à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, que observe os ditames legais pertinentes à celebração de ajustes no âmbito estadual, bem como a Resolução nº 12/2012 - TCE/AM, especialmente no que tange à escolha da entidade parceira e à estipulação de contrapartida, para celebração de Termos de Parceria futuros; 8. Notificar o Sr. Júlio César Soares da Silva, responsável, à época do Termo de Parceria, pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Sr. Alcides de Moraes Pereira, Diretor Administrativo do Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, com cópias do Laudo Técnico Conclusivo, do Parecer Ministerial, do Relatório-Voto e do Acórdão para ciência do decisório; 9. Determinar à DICREX para que, cumprida a decisão, proceda o arquivamento dos autos referentes ao Termo de Parceria nº 05/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL e o Instituto de Preservação Ambiental Social, Desportivo Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. JOSÉ RONIERY TRINDADE MIRANDA - Ordenador de Despesa, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 524/2017-TCE/TRIBUNAL PLENO** referente a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus (Exercício: 2014), objeto do **Processo 1543/215**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima

identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2014, de responsabilidade do Ordenador de Despesas Sr. José Roniery Trindade Miranda e do Gestor Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei Estadual nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 11, III e 188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM); 2. A plicar Multa ao Sr. José Roniery Trindade Miranda no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. As referidas impropriedades são as seguintes: **2.1.** Divergência no registro de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados no Balanço Financeiro, em comparação com lista de restos a pagar informada pelo próprio órgão na sua prestação de contas, em desatenção ao art. 103 da Lei nº 4320/1964; **2.2.** Pagamento de multas e juros sobre o recolhimento de contribuição do INSS referente aos meses de março, abril e junho de 2014, totalizando o valor de R\$ 706,64, caracterizando um dispêndio não previsto no art. 4º c/c art. 12 da Lei Complementar n. 101/2000, agravado por ser irregularidade recorrente já registrado nos autos do processo 1598/2014; **2.3.** Inscrição de R\$ 50.924,98 em restos a pagar quando a disponibilidade financeira era de R\$ 1.093,16, conforme balanço financeiro, o que

caracteriza o descumprimento do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também irregularidade recorrente já registrado nos autos do processo 1598/2014. **3.** A plicar Multa ao Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. As referidas impropriedades são as seguintes: **3.1.** Divergência no registro de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados no Balanço Financeiro, em comparação com lista de Restos a Pagar informada pelo próprio órgão na sua prestação de contas, em desatenção ao art. 103 da Lei nº 4320/1964; **3.2.** Pagamento de multas e juros sobre o recolhimento de contribuição do INSS referente aos meses de março, abril e junho de 2014, totalizando o valor de R\$ 706,64, caracterizando um dispêndio não previsto no art. 4º c/c art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, agravado por ser irregularidade recorrente já registrado nos autos do processo nº 1598/2014; **3.3.** Inscrição de R\$ 50.924,98 em restos a pagar quando a disponibilidade financeira era de R\$ 1.093,16, conforme balanço financeiro, o que caracteriza o descumprimento do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também irregularidade recorrente já registrado nos autos do processo nº 1598/2014; **4.** Determinar ao Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus a observância dos seguintes dispositivos: **4.1.1.** Quitação das pendências junto ao INSS, referentes ao exercício de 2013; **4.1.2.** Quitação dos Restos a Pagar inscritos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de março de 2018

Edição nº 1775, Pág. 12

como Folha de Pagamento; **4.1.3.** Adequação do registro de Restos a Pagar Processados e Não Processados no Balanço Financeiro; **4.1.4.** Regularizar junto à SEMEF o saldo do Recurso de Adiantamento concedido ao servidor Rosinaldo de Souza dos Santos, já detectado no exercício de 2013 e cuja pendência permaneceu até o encerramento do exercício de 2014, no valor de R\$1.200,94 (um mil e duzentos reais e noventa e quatro centavos); **5.** Comunicar a decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, nos termos do art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64/1990.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2º de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do
Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100